

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004656
INTERESSADO: Escola Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 363/2018**1. Histórico**

A **Escola Primeiros Passos** mantida pelo Instituto Educacional Atitude Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.787.052/0001-07, localizada na Qd. 3, MR 4, Lt. 35, Setor Leste, em Planaltina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 02;
- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Diretor, fls. 06/15;
- ✓ Alvarás, 16/18;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 19/35;
- ✓ Conselho de classe, fls. 36/48;
- ✓ Verificação do Rendimento Escolar, fls. 49/53;
- ✓ Promoção, fls. 54/57;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 58/61;
- ✓ Descarte, fls. 62/65;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 66/ 70;
- ✓ Proposta Política Pedagógica, fls. 71/74;
- ✓ Histórico da Escola, fls. 75/92;
- ✓ Considerações Finais, fls. 93/95;
- ✓ Atas, fls. 96/97;
- ✓ Metas e Ações, fls. 98/102;
- ✓ Anexos de Alguns Projetos, fls. 103/111;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004656
INTERESSADO: Escola Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

- ✓ Matriz Curricular, fls. 112/120;
- ✓ Calendário, fls. 121/122;
- ✓ Relatórios, fl. 123;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 124/125;
- ✓ Alunos Por Sala, fls. 126/127;
- ✓ Relatório de Dependência da Escola, fl. 128;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 129/138;
- ✓ Nominata, fls. 139/151;
- ✓ Projeto, fl. 152;
- ✓ Inspeção Escolar, fl. 153;
- ✓ Alvarás, fls. 154/163;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 164/171;
- ✓ CNPJ.

2. Análise

A **Escola Primeiros Passos** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 200/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Quadro estatístico: matriculados 96, aprovados 94, reprovado 1, transferido 1

A escola funciona em um prédio próprio e possui 3 pisos onde o espaço pedagógico estão distribuído em 7 salas de aula, possui secretaria, diretoria, laboratório de informática, cantinho de leitura, parque infantil, brinquedoteca, não tem quadra coberta com uma piscina de 250m², pátio descoberto e possui 8 banheiros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004656
INTERESSADO: Escola Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

A escola possui um espaço didático-pedagógico organizado da seguinte maneira: um cantinho de leitura onde são acomodados diversos títulos literários e de pesquisa tendo um acervo de 1.360 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido por lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N.º 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 38, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Primeiros Passos**, localizado na Qd. 03, MR 4, Lt. 35, Setor Leste, em Planaltina/GO, mantida pelo Instituto Educacional Atitude Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.787.052/0001-07, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004656
INTERESSADO: Escola Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004656
INTERESSADO: Escola Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

- ✓ **Adequar** o art. 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>383/2018</u>
GOIÂNIA, 06	<u>de</u> <u>2018</u>
PRESIDENTE	

Brandina Fátima Mendonça
Conselheira Relatora